

FLS. 187

DELEGACIA DE PARANAGUA-FR/29 SDP.-

ASSENTADA

Aos dezesseis (16) dias do mês de	dezembro (16) da 1992
enesta cidade de	Paranaguá-FR , na
- T 7/ a7/00 app	presente o Delegado
Bel. Valmir Soccio	comigo Escrivão do seu cargo
abaixo declarado, às 17:30 horas, compareceram as testemunhas	
CARLOS ROBERTO DALCOL - RG nº 579.367-FR	
as quais foram colocadas em lugares de onde umas não pudessem ouvir os depoimentos das outras, e, em	
seguida a autoridade acima passou a inquirir as mesmas testemunhas, da maneira como adiante se vê, do que	
para tudo constar, lavrei o presente termo.	
Eu, Escrivio Amatry	do s Santos clo AD'HOC Escrivão que subscrevo.

PRIMEIRA TESTEMUNHA: CARLOS ROBERTO DALCOL, brasileiro, casado, Fromotor de Justiça, natural de Tibagi-FR, nascido aos 21/11/49, filho de Rubens Talcol e de Isalda Ku-gler Dalcol, residente na Rua João Fessoa, 383,

Ap. 302 - Costeira, nesta cidade. Sabendo per e ' escrever, aos costumes noda disse. Testemunha compremissado na forma da lei, inquirido disse: QUE, no dia 02 de julho do ano! em curso, aproximademente às 12:00 horas, foi convidado pelo ' Dr. Alcides Bittencourt, a dirigir-se a Comarca de Guaratuba-TR, onde, segundo o Dr. Akcides teria sido presos os autores ' do homicidio do menor "Evandro", cujo inquérito o mesmo estava designado para acompanhar; QUE, chegando do Fórum de Gudratuba PR, mais ou menos às 13:00 horas, e logo a seguir chegaram as ' presas CELINA CORDETRO ABAGGE e BEATRIZ CORDETRO ABAGGE, as quais estavam sendo conduzidas pela Polícia Militar e Polícia' Federal; QUE, as mesmas foram colocadas na Sala de Audiência do E Torum, ende o depoente em conversa informal com as nominadas,'' indagou-as que estariam bem, ao que foi respondido que sim; QUE, o depoente pôde verificar que ambas estavam bastante nervosas, contudo não apresentavam quaisquer sinais de lesões cor porais; QME, em virtude do nervosismo elevado de CELINA ABAGGE foi solicitado a presença de médico para exemina-la, ao que foi feito, e segundo consta foi a mesma ministrado um calmante; QUE, inclusive este médico acompanhou CELINA e REATRIZ durante a remoção das mesmas para o quartel da EM em Matinhos-FR; QUE, a remoção foi necessária face a possibilidade da invasão no Fórum pela população de Guaratuba-FR, bem como para evitar o ' linchamento de ambas; QUE, na Cia. da FM em "atinhos-FR, o de-

- continua -



depoente teve a oportunidade de conversar com diversos policiais que particiaparam das diligências, os quais afirmaram que as presas confessarem espontaneemente na morte do menino "Evandro"; QUE, inclusive o ne presença do Er. Silvio Pononi, Advegado que estava acompanhando as presas; QUE, ainda no Fóram de Guratuba-'FR, o depoente teve a oportunidade de ouvir das presas a confise cão informal de que tinham efetivamente participado da morte e sacrificio do menor "Evandro"; QUE, afrimaram tembem que o que as levou a tal ato de brutalidade foi a busca de melhores condições financeiras e política para a família; QUE, o depoente não participou da formalização dos interrogatórios feito pela Autoridade! Policial; QUE, o depoente em nenhum momento observou que as presas exalassem cheiro de fezes e urina. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e aghado conforme, vai devidemente assina-' do. Eu, presente em capado conforme, vai devidemente assina-' do. Eu, presente em capado conforme, vai devidemente assina-' do. Eu, presente em capado conforme, vai devidemente assina-' do. Eu, presente em capado conforme, vai devidemente assina-'

Delegado:

Depoente:

rivão.

